



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA e ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREARIA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE WEB, COMPRAS E LICITAÇÃO WEB, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE PROTOCOLO WEB, FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE/MT.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada, comprovada a necessidade de efetuar o aditamento dos valores iniciais do contrato em epígrafe, tendo em vista o interesse público e considerando os serviços prestados, que são primordiais e indispensáveis para Administração Pública.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de acréscimo quantitativo através de um Termo Aditivo entre as partes.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 65, § 1º, diz que será permitido todo acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, desde que respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Perceba que o valor do acréscimo ao objeto é de R\$ 3.014,50 (três mil quatorze reais e cinquenta centavos).

A contratação inicial perfazer o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Anteriormente, não houve acréscimo de valores. Portanto, considerando o valor ora pretendido, está dentro do limite permitido pela legislação para acréscimos. Logo, mostra-se legal.

E mais, analisando a justificativa apresentada, as quantidades extras ora pretendidas não eram previsíveis no momento inicial da contratação, pois surgiram agora, devido ao fato superveniente.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

Isto posto, opino pelo DEFERIMENTO do referido Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia - MT, 24 de novembro de 2022.


BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
OAB/MT 19.182-A